LEI 2.392/2006

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ABAETÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de Abaeté-MG, por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2007, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Artigo 2° - O orçamento do Município de Abaeté, estima a receita em R$21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Artigo 3° - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
Receitas Correntes	
Receita tributária	987.000,00
Receita de contribuições	650.000,00
Receita Patrimonial	123.000,00
Receita de Serviços	40.000,00
Transferências correntes	15.980.000,00
Outras receitas correntes	250.000,00
Sub Total	**18.030.000,00**
Sub Total	
Receitas de Capital	
Alienação de Bens	70.000,00
Transferências de Capital	3.400.000,00
Sub Total	**3.470.000,00**
Total Geral	***21.500.000,00***

Artigo 4º - As despesas do Município de Abaeté serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	900.000,00
Judiciária	313.000,00
Administração	3.460.000,00
Defesa Nacional	10.000,00
Segurança Pública	30.000,00
Relações Exteriores	30.000,00
Assistência Social	823.000,00
Previdência Social	760.000,00
Saúde	4.904.000,00
Educação	5.477.000,00
Cultura	259.000,00
Urbanismo	224.000,00
Habitação	195.000,00
Saneamento	315.000,00
Gestão Ambiental	21.000,00
Agricultura	493.000,00
Indústria	20.000,00
Comércio e serviços	9.000,00
Comunicações	12.000,00
Energia	850.000,00
Transporte	1.720.000,00
Desporto e Lazer	195.000,00
Encargos especiais	480.000,00
TOTAL	**21.500.000,00**

DESPESAS POR UNIDADE DE GOVERNO	
Câmara Municipal	900.000,00
Gabinete e Secretaria de Governo	537.000,00
Secretaria de Administração e Recursos Humanos	875.000,00
Secretaria de Fazenda	1.842.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social	522.000,00
Secretaria de Educação	5.477.000,00
Secretaria de Saúde	4.904.000,00
Secretaria de Obras e Urbanismo	4.270.000,00
Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo	356.000,00
Secretaria de Assist. Social, Ação Comunitária e Trabalho	718.000,00
Procuradoria Geral	313.000,00

Secretaria de Cultura	259.000,00
Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos	527.000,00
TOTAL	**21.500.000,00**

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	10.020.000,00
Juros e Encargos da Dívida	35.000,00
Outras Despesas Correntes	7.836.000,00
Sub Total	**17.891.000,00**
Despesas de Capital	
Investimentos	3.119.000,00
Amortização da Dívida	480.000,00
Sub total	**5.599.000,00**
Reserva de Contingência	
Reserva de contingência	10.000,00
Sub total	10.000,00
Total	**21.500.000,00**

Artigo 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I – a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50,00% (cinqüenta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2007, podendo para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

II – a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2007, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício.

III – a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2007, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

V – proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

Artigo 6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: Não estabelecida à programação determinada no "caput" a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e seis (08/12/2006).

CLÁUDIO DE SOUSA VALADARES
Prefeito Municipal

SUELY DE ANDRADE GOMES
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos